

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 32/2026

Piumhi, 20 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

José Wellington da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026

Senhor Presidente,

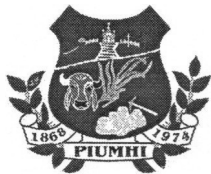
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, por meio de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha a Vossa Excelência a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, que "Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2026 e dá outras providências" (Proposição de Lei Complementar nº 2, de 20 de janeiro de 2026), para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
JOSÉ SEGUNDO FARIA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

### PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2026, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido desconto no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor integral do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2026, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

**Parágrafo único.** O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2026, conferido pelo Decreto Municipal nº 5.834/2025, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 4,462% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e dois milésimos por cento).

**Art. 2º** Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar pagamento integral ou o parcelamento do imposto até o dia 31 de maio do corrente ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 20 de janeiro de 2026.

  
JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

  
JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi